



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 37/2019

“REGULAMENTA LEI Nº 2.299, DE 10 DE MAIO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E ÁREAS VERDES (PAPPE)”.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 2.299, de 10 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE - no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, instituído pela Lei nº 2.299, de 10 de maio de 2019, que terá os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Santa Cruz das Palmeiras, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem propostas de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º - Poderão participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Santa Cruz das Palmeiras-SP.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam relacionados a cigarros ou substâncias análogas, bem como a bebidas alcoólicas e outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º - Para participação no PAPPE será necessária a assinatura de termo de cooperação entre a entidade ou pessoa jurídica que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando a necessária proposta a ser desenvolvida, nos termos a ser definido em Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Compete à Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e ao Departamento de Esportes, Cultura e Lazer, quando se tratar de praças de esportes, a análise e aprovação da proposta que trata o caput.

Art. 5º - A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º - A Prefeitura, por meio da Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com o suporte do Departamento de Compras e Licitações, fará publicar Edital de Chamamento de interessados, o qual conterà os critérios que deverão ser observados pelas interessadas na consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 9º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, quando for o caso, com verba pessoal e material próprios;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 10 - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, incluindo podas, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Parágrafo Único. As podas e as supressões de árvores deverão observar a legislação municipal vigente que trata do assunto, devendo o adotante obter prévia autorização da Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, independentemente do pagamento de custas.

Art. 11 – A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

I - em se tratando de praças públicas, de esportes e áreas verdes:

a) para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), placas com dimensões máximas de 0,25m de altura x 0,40m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;

b) para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), placas com o máximo de 0,40m de altura x 0,60m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;

c) para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,80m de largura x 0,50m de altura, na proporção de uma placa a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

II - As placas deverão ser confeccionadas em ACM e deverão conter as cores oficiais do brasão do Município;

III - A placa deverá, além de conter o brasão do Município, fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

a) **"Esta praça/praca de esportes/área verde foi adotada por ..."**, com as cores Brasão do Município, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa; e

b) **"Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente"**, com as cores verde e branco.

IV – A Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá aprovar o “layout” das placas antes de sua confecção e instalação;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 12 - A adotante poderá usar os espaços adotados para fins de publicidade de suas marcas, produtos ou serviços.

§ 1º - a publicidade a que se refere o caput, poderá ser realizada em lixeiras e em novos bancos, vedada a colocação de outdoors e outras formas que possam causar poluição visual

§ 2º - o espaço publicitário poderá veicular marcas, produtos ou serviços legalmente comercializados no Território Nacional, exceto bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos considerados nocivos à saúde, bem como publicidade política, ideológica ou religiosa;

§ 3º - Os gastos com a confecção e instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade da adotante.

Art. 13 - As lixeiras a serem eventualmente instaladas na área adotada pelas entidades mencionadas no art. 2º deverão observar o modelo padrão, respeitando o seguinte:

I - ter capacidade mínima de 28L (vinte e oito litros);

II - sistema de coleta articulável;

III - altura mínima de 1,30, sendo o cesto a 0,30m de altura do solo.

IV - confeccionada em material metálico, com pintura externa.

V - ser resistente à corrosão, adequada à durabilidade superior a três anos.

Art. 14 - A publicidade veiculada nas lixeiras deverá:

I - obedecer às normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentada pela Associação Brasileira de Anunciantes - ABA e pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP;

II - constar obrigatoriamente, o logotipo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras;

III - A instalação das lixeiras deve acompanhar o alinhamento do posteamento existente, ou se ausente, em local que não dificulte à locomoção de pedestres, observada a legislação NBR 9050."

Art. 15 - O projeto de implantação das lixeiras deverá passar por avaliação da Prefeitura antes da implantação.

Art. 16 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade de marcas, produtos ou serviços de terceiros, a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos, observadas todas as condições previstas nos artigos anteriores.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 17 – A publicidade em novos bancos deverá respeitar o padrão daqueles eventualmente já instalados no local, ficando a adotante obrigada a manter os bancos já instalados.

Art. 18 – O Termo de Cooperação a ser firmado, em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos neste Decreto, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 19 - Caso ocorra a implantação de edificações permanentes, estas ficarão incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo à entidade interessada reclamar indenização do qualquer espécie.

Art. 20 - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 21 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de junho de 2019.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito municipal

Cmms
Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal A Gazeta Palmeirense em 07/06/2019. Célia Maria Bezezi Flória - Chefe de Gabinete